



MUNICIPIO DE BEQUIMÃO - MA

# DIÁRIO OFICIAL @DOM

Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 004, de 14 de agosto de 2014

16 de junho de 2023

Ano VIII – Edição Online Nº 038

Página 1 de 4

## SUMÁRIO

Resolução Conselho Tutelar.....01

RESENHA DO CONTRATO .....01

## GABINETE DO PREFEITO

### RESOLUÇÃO Nº 006/2023- CMDCA

**Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Bequimão-Ma, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 001/2015, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar,

**CONSIDERANDO** que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução nº 231/22 do CONANDA, dispõe que cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO**, ainda, o art. 11, §7º, III e IX, da Resolução nº 231/22 do CONANDA, que aponta ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

#### RESOLVE:

**ART. 1º** - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

**ART. 2º** - São consideradas **CONDUTAS VEDADAS** aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus postposos:

#### §1º - Na propaganda eleitoral:

- oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.

#### §2º - Na propaganda eleitoral na internet:

- contratação e utilização de serviços de impulsionamento de conteúdo para a propaganda eleitoral na internet;
- propaganda eleitoral realizada por meio de disparo em massa de mensagens eletrônicas;
- utilização de sites comerciais para a propaganda eleitoral;
- propaganda eleitoral em página eletrônica ou perfil em redes sociais, sem prévia comunicação do endereço eletrônico à Comissão Especial;
- propaganda eleitoral em página eletrônica que utilize provedor estabelecido fora do Brasil;

#### §3º - Na campanha geral para a escolha dos conselheiros tutelares:

- realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como

Valide este documento no site [www.bequimao.ma.gov.br/Autenticacao](http://www.bequimao.ma.gov.br/Autenticacao) Diário - Código: 2023061641021939596.

O Município de Bequimão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.bequimao.ma.gov.br](http://www.bequimao.ma.gov.br)



apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

b) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;

c) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

d) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

e) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;

f) fazer campanha que induza a formação de chapa;

g) abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal no 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

h) doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

i) propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

j) participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

k) abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

l) abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/1997 e alterações posteriores;

m) favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

n) distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

o) propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: 1. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas; 2. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de

qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; 3. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

p) propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

q) abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

#### **§4º - No dia do processo de escolha:**

a) Utilização de espaço na mídia;

b) Transporte aos eleitores ou refeições;

c) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

d) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

e) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna";

f) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

g) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia do processo de escolha, inclusive (captação de sufrágio);

h) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos seus respectivos fiscais.

#### **DAS PENALIDADES**

**ART. 3º** - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º e §§ desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

#### **DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS**

**ART. 4º** - Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele que infringir as normas



estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**Parágrafo único** - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

**ART. 5º** - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução nº 231/22 do CONANDA).

**Parágrafo único** - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

**ART. 6º** - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

**I** - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

**II** - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução nº 231/22 do CONANDA).

**§ 1º** - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

**§ 2º** - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

**§ 3º** - Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

**ART. 7º** - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA).

**§ 1º** - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois)

dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA);

**§ 2º** - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

**ART. 8º** - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

**Parágrafo único** - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

**ART. 9º** - O Representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 6º, da Resolução nº 231/22 do CONANDA, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

**ART. 10** - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 5.869, de 11/01/1973), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

#### DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

**ART. 11** - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive pela *internet*.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

**ART. 12** - A fim de que os candidatos não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles em **02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar**:

a) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, § 6º e §7º, I, da Resolução nº 231/22 do CONANDA.

b) na véspera do dia da votação.

**Parágrafo único** - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos candidatos a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §7º, I, da Resolução nº 231/22 do CONANDA).

Bequimão-Ma, 15 de Junho de 2023.

Maria Cristina Nogueira Gomes  
**Presidente do CMDCA e da Comissão Especial Eleitoral**



#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### RESENHA DO CONTRATO P. E 007/2023 A

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - MA. J. J. DO CARMO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de realização dos eventos, **com fornecimento de estrutura**, para atender as necessidades do Município de Bequimão-MA (Aniversário da cidade). VALOR: R\$ **172.872,27 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos)**. DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal 10.024/2019. Pregão Eletrônico nº 007/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **SECRET. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO- SECULT ; 13.392.0070.2115.0000INCENT. ATIV. CULTURAIS E FOLCLORICAS; 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica**. PRAZO: 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura. ASSINATURAS: p/ Contratante: João Batista Martins, Prefeito Municipal. p/ Contratado: Jadilson Jarbas do Carmo, Proprietário. Bequimão – MA, 15 de junho de 2023.